

Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 004/2006.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 090/05, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre obrigatoriedade às creches e escolas municipais em disponibilizar informações sobre a merenda escolar e o cardápio semanal.

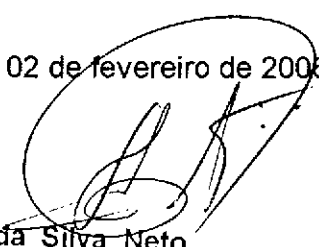
Parecer:

As creches e escolas municipais estão vinculadas à Secretaria de Educação do Município que por sua vez trata-se de órgão da Administração Municipal, portanto, dentro da esfera de competência do Chefe do Executivo.

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência, pois isto caracteriza flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

Por sua inconstitucionalidade o projeto não deve prosperar.

Votorantim, SP., 02 de fevereiro de 2006.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.